

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO INSTRUMENTO DE
DESENVOLVIMENTO: UM ESTUDO DE CASO NO VALE DOS VINHEDOS/RS**

**GEOGRAPHICAL INDICATION AS AN INSTRUMENT OF DEVELOPMENT: A
CASE STUDY IN THE VALE DOS VINHEDOS/RS**

Aleteia Hummes Thaines¹
Marcelino Meleu²

RESUMO

O presente estudo versa sobre o reconhecimento da indicação geográfica como fator de desenvolvimento, procurando analisar o reconhecimento dessa indicação na área delimitada da região do Vale dos Vinhedos, localizada nos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. A crise no setor vitivinícola, no início da década de 90, levou os produtores a buscarem novas estratégias para se manter no mercado. Diante dessa necessidade, se observou que a região do Vale dos Vinhedos abrigava um grande potencial para a elaboração e fabricação de vinhos finos de grande qualidade, sendo que estes produtos poderiam obter um diferencial que se daria por meio do reconhecimento da indicação geográfica. O presente trabalho tem por objetivo geral analisar o desenvolvimento da região do Vale dos Vinhedos, por meio de um estudo de caso, a partir do reconhecimento da indicação geográfica, e, como objetivo específico, descrever, por meio da visão dos atores locais, as vantagens obtidas e as implicações embutidas no processo. Nesse sentido, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental, bem como um estudo de caso. Para efetivação desse trabalho, foi utilizada a pesquisa qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas. Conclui-se, portanto, que a indicação geográfica representa um novo instrumento capaz de impulsionar o desenvolvimento local, no seu aspecto social, econômico, político e cultural, pois agrega um diferencial ao produto ou serviço, dando notoriedade à região.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual; Indicação geográfica; Desenvolvimento; Vale dos Vinhedos.

ABSTRACT

The present study deals with the recognition of a geographical indication as a factor of development, seeking to examine the recognition of this indication in the area bounded in the region of the Vale dos Vinhedos, located in the municipalities of Bento Gonçalves, Garibaldi and Monte Belo do Sul, in the State of Rio Grande do Sul. The crisis in the organisation of the sector, in the early 90, led producers to seek new strategies to stay on the market. On this

¹ Advogada; Administradora; Professora universitária da UNOESC e da UNOCHAPECÓ (Chapecó/SC); Mestre em Desenvolvimento. E-mail: ale.thaines@gmail.com

² Advogado. Professor universitário da UNOCHAPECÓ (Chapecó/SC). Doutorando em Direito na UNISINOS-RS. Bolsista CAPES. Mestre em Direito pela URI- Santo Ângelo/RS. E-mail: marcelinomeleu@gmail.com

need, if observed that the region of the Vale dos Vinhedos housed a great potential for the development and manufacture of fine wines of great quality, being that these products could get a differential that would take through the recognition of a geographical indication. The present study aims to analyze the development of the General region of the Vale dos Vinhedos, through a case study, from the recognition of a geographical indication, and, as a specific objective, describe, through the vision of local actors, the benefits obtained and the implications embedded in the process. In this sense, used bibliographical research, documentary, as well as a case study. To accomplish this work, was used qualitative research with semi-structured interviews. It is therefore concluded that the geographical indication represents a new instrument able to boost local development, in its social aspect, economic, political and cultural, as it adds an edge to the product or service, giving notoriety to the region.

KEYWORDS: Intellectual property; Geographical indication; Development; Vale dos Vinhedos.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe-se aprofundar o estudo do desenvolvimento regional sob a perspectiva do reconhecimento da indicação geográfica, já que esta pode ser considerada instrumento para alavancar o desenvolvimento. Para tanto, busca-se analisar o caso da área delimitada do Vale dos Vinhedos, localizada entre os municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, visto ser esta a primeira região brasileira a obter o reconhecimento de indicação geográfica.

Com um mercado globalizado, competitivo e cada vez mais exigente, evidencia-se a necessidade de utilizar novos mecanismos, a fim de garantir o crescimento socioeconômico das regiões. Esses mecanismos visam, muitas vezes, proteger a qualidade e a procedência dos produtos ali produzidos, para agregar valor a estes e conquistar novos consumidores.

Por esse motivo, verifica-se a importância desse estudo, visto que o reconhecimento da indicação geográfica pode ser considerado uma ferramenta de fomento para o desenvolvimento, especialmente, regional, pois valoriza os produtos produzidos e os seus produtores, o que, por consequência, desenvolve econômica e socialmente a região.

A regulamentação das indicações geográficas se dá em âmbito nacional e internacional, o que também pode ser visto como um facilitador para a inclusão desses produtos no mercado externo. Além disso, os produtos com esse reconhecimento estão juridicamente protegidos contra a concorrência desleal.

Nesse contexto, o objetivo desse trabalho é analisar o desenvolvimento da região do Vale dos Vinhedos a partir do reconhecimento da indicação geográfica.

Para a efetivação desse estudo de caso, utiliza-se a pesquisa qualitativa, fazendo uso do método de abordagem sistêmico, preconizado por Niklas Luhmann. Quanto aos objetivos, ela é exploratória, pois se propõe a preencher lacunas, e descritiva porque descreverá as percepções e as opiniões dos pesquisados. Com relação às técnicas, utiliza-se a pesquisa de campo, com a realização de entrevistas semiestruturadas, estudo de caso, além da pesquisa bibliográfica e documental.

Com vistas a contemplar a temática abordada, este estudo divide-se em quatro partes.

Na primeira seção, fundamenta-se o trabalho por meio do referencial teórico, onde será abordado o tema desenvolvimento e suas novas concepções, especialmente, o conceito que Amartya Sen traça sobre essa temática.

Num segundo momento, abordar-se-á o instituto da Propriedade Intelectual, bem como o amparo legal à este instrumento no âmbito internacional e nacional.

Na terceira parte, será estudado o instituto da Indicação Geográfica, sua evolução no ordenamento jurídico interno e externo, além da importância desse instituto para o desenvolvimento de determinadas regiões.

Na quarta seção, serão analisados e interpretados os dados da pesquisa, isto é, o desenvolvimento do Vale dos Vinhedos por meio da indicação geográfica, com uma breve apresentação do panorama histórico da vitivinicultura no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul; a caracterização da região do Vale dos Vinhedos; a questão de como se deu o processo de reconhecimento da indicação geográfica do Vale, e, os entraves e dificuldades no reconhecimento da indicação geográfica, bem como as articulações e cooperações havidas na região.

Contudo, com a elaboração do presente trabalho, pode-se constatar que o assunto está envolto em uma dinâmica que acompanha as tendências nacionais e internacionais de desenvolvimento, assim como a legislação sobre a temática. Portanto, a presente pesquisa visa fomentar o estudo da importância da indicação geográfica e incitar o debate com novas pesquisas.

1 DESENVOLVIMENTO E A CONCEPÇÃO DE AMARTYA SEN

Muito se tem discutido sobre o tema desenvolvimento, temática esta que abrange toda a humanidade e envolve toda a sociedade, integrando de forma sistêmica fatores econômicos e sociais.

A partir da Revolução Industrial, o conceito de desenvolvimento vem sofrendo consideráveis modificações. Muitos autores consideram a Revolução Industrial como o marco do desenvolvimento, visto que esta promoveu uma grande transformação cultural, política, econômica e social.

Nesse sentido, cabe ressaltar e fundamentar o conceito de desenvolvimento proposto por Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia, quando este enfatiza que o desenvolvimento é um processo integrado de liberdades substantivas interligadas, afirmando que “as liberdades não são apenas os fins primordiais para o desenvolvimento, mas também os meios principais” (SEN, 2000, p. 25), ou seja, os indivíduos necessitam ter liberdades para fazer suas escolhas.

Nesse sentido, o autor traz a concepção de desenvolvimento como liberdade, isto é, o progresso, a industrialização e as inovações tecnológicas expandem a liberdade humana, porém, para que isso ocorra, é necessário que o desenvolvimento se dê no âmbito social, humano, econômico, jurídico e cultural.

Com a criação de oportunidades apropriadas, é possível obter uma melhora na qualidade de vida dos atores envolvidos nesse processo, visto que o desenvolvimento é perseguido por todos os países e regiões que objetivam melhorar as condições de vida de sua população.

Para que esse processo de desenvolvimento ganhe força, é necessária, além da mobilização da região, a criação de políticas públicas e legislações específicas, visando proteger e fomentar esse desenvolvimento. Um exemplo de tutela jurisdicional que visa contribuir para o desenvolvimento de uma determinada região é a propriedade intelectual, especialmente, no que tange ao reconhecimento das indicações geográficas.

2 O INSTITUTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é amparada por tratados e convenções internacionais que a respaldam e a protegem e, por via de consequência, respaldam e protegem as indicações geográficas.

A propriedade imaterial, no passado, era um sistema interpretativo, sendo este meramente jurídico. Porém, atualmente, ela pode ser considerada como uma estratégia competitiva, que é utilizada por vários países, principalmente os europeus (SCHNEIDER, 2006).

Boff (2009) acredita que o Estado, ao garantir os direitos sobre a propriedade imaterial, protege os inventores e inovadores de uma possível concorrência desleal e também

fomenta a geração de riquezas com a criação de novos bens e produtos, além de garantir a criação de novas tecnologias, visando melhorar a qualidade de vida da população.

Para Barral e Pimentel (2006), a propriedade intelectual deve ser avaliada num contexto antigo e atual, pois ela é resultado de acordos e tratados internacionais que criam parâmetros de proteção, que, ao mesmo tempo, exigem respeito à propriedade e eficácia das normas.

A comunidade internacional, principalmente após a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, passou a se preocupar com a proteção da propriedade intelectual (DEL'OLMO; MELEU; SILVEIRA, 2008).

Após a Segunda Guerra Mundial, verificaram-se alterações no direito internacional e as discussões internacionais passaram a ser atribuições da Organização das Nações Unidas.

No ano de 1967, a Convenção de Estocolmo criou a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), sendo que esse organismo se originou das Convenções da União de Paris para a proteção da Propriedade Industrial (1883) e de Berna para a proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886), o que marcou as convenções internacionais sobre esse assunto na esfera jurídica (DEL'OLMO; MELEU; SILVEIRA, 2008).

Na concepção de Boff (2006, p. 258), os tratados firmados no século XIX são fundamentais para o Direito Internacional Privado e para o desenvolvimento dos países, pois “preveem a regulamentação de conflitos de leis e de jurisdição, da condição dos estrangeiros e o gozo de seus direitos, o princípio do tratamento nacional, a harmonização do direito privado material e o princípio do tratamento unionista”.

Atualmente, existe um mecanismo, por meio do qual a comunidade internacional tenta equilibrar e diminuir tensões entre os Estados a fim de solucionar conflitos em relação à propriedade intelectual. Esse mecanismo é denominado de Acordo TRIPS (*Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*), o qual faz parte dos acordos que compõe a Organização Mundial do Comércio. Esse acordo visa padronizar e garantir o direito à proteção no âmbito internacional, tentando minimizar as deficiências do sistema de proteção da OMPI. Porém, ele não faz lei uniforme entre os países, pois cada Estado poderá aderir ao tratado conforme sua legislação (DEL'OLMO; MELEU; SILVEIRA, 2008).

Com relação à propriedade intelectual e à legislação nacional, o Congresso Nacional, ao promulgar a Constituição Federal de 1988, não somente inseriu a tutela da propriedade intelectual em seu texto constitucional como a elevou ao *status* de direito fundamental, visto que esse tema vinha adquirindo relevância junto à sociedade, principalmente no que diz respeito às relações comerciais (LOCATELLI, 2007).

Ressalta-se que a tutela jurídica à estes direitos protege o cumprimento do interesse social, bem como o desenvolvimento nacional, tornando-se um instrumento para fomentar o desenvolvimento tecnológico do País (LOCATELLI, 2007).

Como a Constituição Federal de 1988 protege a propriedade intelectual e esta acarreta o desenvolvimento tecnológico do País, a Carta Magna também prescreve diretrizes nacionais que devem ser adotadas no intuito de fomentar esse desenvolvimento. Com isso, observa-se a importância da proteção à propriedade intelectual pelo direito internacional e pela legislação pátria no desenvolvimento de um país.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a propriedade imaterial, por meio do reconhecimento das indicações geográficas, traz benefícios econômicos aos países, uma vez que fomenta a economia local, tornando os produtos nacionais mais competitivos, gerando emprego e renda, além de outros fatores.

Porém, para haver um melhor aproveitamento desses benefícios, faz-se necessária uma proteção jurídica relevante e efetiva tanto no âmbito interno como no contexto internacional, visando à proteção dos direitos dos titulares destas indicações e assegurando os direitos de seus consumidores (LOCATELLI, 2006).

3 TUTELA JURÍDICA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Constituem indicações geográficas prerrogativas reconhecidas internacionalmente pela Organização Mundial do Comércio - OMC, por meio do Tratado de Comércio sobre os Direitos de Propriedade Intelectual (KAKUTA, 2006).

Sob esse prisma, Boff (2009) argumenta que o reconhecimento das indicações geográficas gera desenvolvimento, porque beneficia os produtores, os consumidores, valorizando, assim, o produto local, pois a identificação fomenta uma melhora na qualidade dos produtos, bem como garante a procedência destes.

Porém, a indicação geográfica não é um instituto novo. Para Bruch (2008, p. 209), a origem das indicações geográficas se dá com a evolução da história da humanidade, eis que, na antiguidade, quando se reportava a algum produto, este era relacionado ao seu local de origem.

É relevante ressaltar que o instituto das indicações geográficas, em especial, a denominação de origem, teve seu berço na Europa, visto que os produtores de vinhos costumavam designar o nome do vinho pela região onde este foi produzido (RODRIGUES;

MENEZES, 2000). Essa designação se dava em decorrência de suas características, principalmente, em virtude de fatores climáticos específicos.

A França foi o primeiro país a instituir um selo oficial para garantir e controlar a qualidade dos alimentos produzidos em seu país. O selo chama-se Apelação de Origem Controlada - AOC, que foi criado para regulamentar e proteger “o uso dos nomes geográficos que designam produtos agrícolas e alimentares” (KAKUTA, 2006, p. 10).

No âmbito jurídico internacional, a Convenção da União de Paris foi um dos primeiros acordos que regulavam as indicações geográficas, mesmo que não se dedica, exclusivamente, a regular este tema e que o faça de modo limitado (LOCATELLI, 2007).

Essa Convenção foi o “primeiro acordo multilateral que regulamentou a matéria”, entrando em vigor em 1883, porém, sendo ratificado pelo Brasil somente em 1975 (LOCATELLI, 2007, p. 75).

Entretanto, a Convenção da União de Paris não define e protege claramente a indicação geográfica, pois combate a falsa indicação de procedência (GURGEL, 2005). Já, na concepção de Rodrigues e Menezes (2000, p. 4), a convenção, em “seu texto original tutelou a verdadeira indicação geográfica de produtos”, reprimindo o uso da falsa indicação, principalmente, no que diz respeito às marcas e nomes empresariais.

No que tange à legislação brasileira, cabe ressaltar que a Convenção da União de Paris foi inserida em nosso ordenamento pátrio pelo Decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884. Em 19 de dezembro de 1923, foi criada a Diretoria Geral de Propriedade Industrial, através do Decreto n. 16.254, levando à tona as primeiras restrições quanto ao uso indevido das indicações geográficas.

Nesse sentido, o regulamento servia para proteger o consumidor “das marcas que induzissem a informações errôneas quanto à origem do produto”, bem como “conceituava e protegia, proibindo também o registro como marca, e indicação de proveniência”³ (LOCATELLI, 2007, p. 223-224).

Sob esse prisma, ressalta-se a grande preocupação com a repressão à falsa indicação de procedência, sendo que esta passou a ser um traço marcando em nosso ordenamento pátrio (RODRIGUES; MENEZES, 2000).

Levando em conta que o Decreto n. 16.254/23 não distinguiu e nem regulamentou as denominações de origem, Locatelli (2007) adverte que o presente diploma legal não exigiu nenhum vínculo entre o meio ou o produto que não fosse a procedência, não exigindo nem

³ Cabe observar que o presente Decreto, em seu art. 80, utiliza-se do termo “indicação de proveniência”, ao invés do termo “indicação de procedência”, conforme disciplina a Lei n. 9.279/96.

sequer a notoriedade do local, que é exigida atualmente para indicar a proveniência. A autora adverte também que o decreto excluía os serviços, deixando claro que a indicação de proveniência era específica para os produtos. Ainda observa que, com base nessa legislação, não seria necessário o registro das indicações de proveniência, uma vez que a repressão se dava, tão somente, no âmbito das falsas indicações.

Entretanto, em 1945, foi criado o primeiro Código de Propriedade Industrial no Brasil, através do Decreto-Lei n. 7.903, de 27 de agosto. A diferença entre esse Código e a legislação de 1923 era que este definia as indicações que não poderiam ser registradas como marcas.

Em 1967, surge um novo Código de Propriedade Industrial, que foi promulgado pelo Decreto-Lei n. 254, de 28 de fevereiro de 1967, o qual não trouxe inovações no âmbito da proteção das indicações geográficas, uma vez que se preocupou em reprimir as falsas indicações de proveniência nos mesmos termos que o Código de 1945.

Subsequentemente ao Código de 1967, foi promulgado em 1969, através do Decreto-Lei nº. 1.005, de 21 de outubro de 1969, o novo Código de Propriedade Industrial, que não inovou em relação às indicações geográficas, mantendo as mesmas disposições do Código anterior.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, restou assegurada a proteção dos inventos industriais e, porque não dizer, das indicações geográficas, conforme o art. 5º, inciso XXIX.

Contudo, apesar da proteção jurídica referente às indicações geográficas não ser recente em nosso ordenamento jurídico, é, com o advento da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que ela ganha relevância, sendo ampliada a tutela jurídica. A maior inovação, no entanto, com esse novo diploma legal, foi a tutela das denominações de origem, visto ser a primeira legislação brasileira a contemplar esse instituto.

Essa lei identifica as indicações geográficas como gênero, dividindo-a em Indicação de Procedência e Denominação de Origem. No entanto, observa-se que essa definição não é universalmente utilizada, vez que o Comitê Permanente da Organização Mundial de Propriedade Intelectual considera como gênero a indicação de procedência, dividindo esse gênero em: Indicação Geográfica e Denominação de Origem (LOCATELLI, 2007).

Na concepção de Locatelli (2007, p. 229), o cerne da distinção entre a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem está na exigência desta última possuir “uma qualidade ou característica peculiar do produto ou serviço estritamente vinculada a sua origem”, enquanto que, para a Indicação de Procedência, basta a “notoriedade da origem

geográfica de um determinado produto ou serviço”. A autora ainda argumenta que essa diferenciação segue a “tendência da normativa europeia de proteção às indicações geográficas”.

A atual legislação destaca ainda que a proteção é conferida não somente aos nomes geográficos, mas também aos signos geográficos, pois o art. 179, da lei n. 9.279/96, disciplina que: “a proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica”.

O novo ordenamento jurídico relativo à propriedade industrial criou condições e requisitos para o registro das indicações geográficas, além de outorgar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI as condições em que este registro se outorgará (RODRIGUES; MENEZES, 2000).

Contudo, mesmo o Brasil possuindo uma legislação recente que proteja as indicações geográficas, ainda é necessária a normatização e regulamentação de algumas questões que a Lei n. 9.279/96 não abarcou. Um exemplo disso são os conflitos existentes entre marcas e indicações geográficas.

A partir dessa observação, Locatelli (2008) revela que a legislação nacional encontra-se incompatível com o Acordo TRIPS, principalmente no que tange à proteção adicional de vinhos e bebidas alcoólicas, e esse problema traz relevantes prejuízos às negociações internacionais.

A autora prossegue afirmando que as indicações geográficas incrementam a economia de algumas regiões do país, porém, ressalta que é preciso revisar a legislação brasileira referente ao tema, a fim de proteger adequadamente as indicações geográficas, visando solucionar alguns conflitos que possam surgir com o fomento do reconhecimento das indicações geográficas.

Os pedidos de reconhecimento podem ser requeridos por associações, institutos e pessoas jurídicas que representam a coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecida no respectivo território. Também é possível que um único produtor ou prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, requeira o registro da indicação geográfica em nome próprio.

Mas, em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como indicação geográfica em seu país de origem ou por entidades internacionais competentes, o registro deverá ser requerido pelo titular do direito sobre a indicação geográfica (INPI, 2013).

Como se observa, no Brasil, as indicações geográficas ainda são um nicho a ser explorado, uma vez que são poucos os pedidos de registros requeridos e concedidos pelo INPI, considerando que, somente em 2010, houve o reconhecimento da primeira Denominação de Origem brasileira.

Todavia, mesmo com poucas Indicações de Procedência e Denominação de Origem, as indicações geográficas constituem, em nível nacional, e, principalmente, internacional, uma ferramenta de fomento do desenvolvimento regional.

4 DESENVOLVIMENTO DO VALE DOS VINHEDOS POR MEIO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Nessa seção será apresentado um breve panorama do setor vitivinícola do Brasil e do estado do Rio Grande do Sul, além da caracterização da região geográfica do Vale dos Vinhedos. Será também abordado o processo do reconhecimento da indicação geográfica do Vale dos Vinhedos, as dificuldades e entraves encontrados nesse processo, além de como se deu a articulação e a cooperação na região para que fosse possível o deferimento da Indicação Geográfica na região do Vale dos Vinhedos.

4.1 O setor vitivinícola e a caracterização do Vale dos Vinhedos/RS

A vitivinicultura no Brasil está diretamente ligada à colonização de nosso país, em especial, à colonização italiana, sendo que os imigrantes trouxeram em sua bagagem a força e a dedicação para o trabalho, a devoção religiosa e o fervor da fé, além das técnicas de cultivo da vinha. Ela também é responsável pela sustentabilidade da pequena propriedade e está relacionada com a geração de emprego (MELO, 2009).

A evolução da vitivinicultura levou os empresários do setor a buscar novas áreas que pudessem produzir e oferecer produtos diferenciados. Nesse sentido, observa-se uma expansão da atividade nas mais diversas regiões do Brasil (BLUME, 2008).

Atualmente, no Brasil, a viticultura ocupa uma área de aproximadamente 77 mil hectares, com vinhedos desde o extremo sul até regiões próximas ao Equador (IBRAVIN, 2013). Devido à diversidade ambiental do País, a viticultura possui polos em áreas temperadas, com período de repouso hibernar definido; polos em áreas subtropicais, em que a videira é cultivada em dois ciclos anuais; e polos tropicais, cuja videira pode ser cultivada em até três ciclos vegetativos por ano (PROTAS; CAMARGO; MELO, 2008; IBRAVIN, 2013).

No ano de 2009, o panorama da vitivinicultura brasileira apresentou mudanças, ocorrendo uma redução no cultivo de uvas em todos os estados brasileiros. Um dos fatores foi a crise mundial, além de fatores climáticos desfavoráveis.

Nos vinhedos do estado do Rio Grande do Sul, em especial, na região do Vale dos Vinhedos, localizado na Serra Gaúcha, os produtores alteraram o sistema de cultivo das vinhas, resultando numa redução na quantidade de uvas produzidas, mas num aumento da qualidade do produto.

Além disso, ocorreu a dinamização do arranjo produtivo nesta região, onde pequenas empresas buscaram implementar um diferencial em seus produtos, com o objetivo de tornarem-se competitivas no mercado. Tal iniciativa se concretizou com o advento da Lei n. 9.279/96, que contemplou a possibilidade de proteção legal das indicações geográficas aos produtos vitivinícolas.

Observa-se que, atualmente, o vinho brasileiro está buscando uma identidade, com vinhos de qualidade sendo produzidos em regiões determinadas e com processos sendo ratificados pelas indicações geográficas, tanto as Indicações de Procedência como as Denominações de Origem.

No Vale dos Vinhedos, a qualidade e a tipicidade dos vinhos contam com características peculiares da região, isto é, fatores que estão diretamente relacionados à sua origem, e respaldado pela indicação geográfica.

Um fator importante, quando se trata de indicações geográficas é a delimitação da região a qual essa indicação abrange. No caso do Vale dos Vinhedos, este possui dois referenciais: um político-administrativo, que se refere ao Distrito do Vale dos Vinhedos, o qual pertence ao município de Bento Gonçalves/RS, e, o outro que diz respeito à área delimitada da indicação geográfica, que engloba os municípios de Bento Gonçalves/RS, Garibaldi/RS e Monte Belo do Sul/RS.

Nesse sentido, a geografia do local exerce considerável influência sobre as videiras, o que reflete na escolha das técnicas de cultivo e na arte da elaboração dos vinhos, fazendo com que estes possuam identidade própria, permitindo que eles não se repitam (DALCIN, 2008).

Em 2002, o Vale dos Vinhedos foi a primeira região do país a conseguir uma indicação geográfica, a Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos - IPVV. Essa indicação foi reconhecida por meio da demarcação dos limites territoriais por satélite: tomando como referência o divisor de águas, formado pelo Arroio Vale dos Vinhedos e pelo Arroio Leopoldina, que nascem nas áreas mais elevadas a sudeste do Vale.

4.2 O processo de reconhecimento da indicação geográfica no Vale dos Vinhedos

Entre meados de 1980 a 1994, a produção de vinhos era artesanal e não havia preocupação, por parte dos produtores locais, com o controle de qualidade do vinho fabricado. A venda desses produtos se dava diretamente ao consumidor final, visto serem produzidos por pequenas vinícolas familiares de modo rudimentar. Além disso, a produção era muito reduzida, muitas vezes, essas vinícolas fabricavam seus vinhos para consumo próprio e comercializavam o excedente.

Nesse período, ocorreu também a adaptação de novas variedades viníferas e um crescimento na comercialização de vinhos finos no País, o que começou a exigir uma mudança no processo de produção. Os produtores começaram a visualizar oportunidades no mercado externo, principalmente na comercialização de sucos, só que, para isso, era importante a utilização de novas ferramentas e tecnologias, visando agregar um diferencial aos produtos fabricados na região.

Isso mostra que um dos fatores que levou à expansão da tecnologia neste segmento foi a necessidade de competir com as grandes vinícolas e com os vinhos importados, uma vez que o Brasil estava passando por um novo período, em que a política neoliberal do Governo Collor implementou reduções alfandegárias, dando início à abertura internacional da economia brasileira. Isso forçou os pequenos produtores a preocupar-se com a qualidade do vinho fabricado, levando-os a investir em tecnologia. O começo dessa década foi marcado, de certo modo, pelo fortalecimento das vinícolas familiares, que deixaram de vender a maior parte de sua produção para as grandes vinícolas e passaram a utilizá-la para ampliar a sua própria produção de vinho, investindo em tecnologia e no controle de qualidade destes produtos.

Com a abertura da economia brasileira, principalmente após a assinatura do Tratado de Assunção em 1991, acordo que previa tarifa zero nas importações Brasil – Argentina e, posteriormente em relação ao Uruguai e Paraguai, e também com a desvalorização da moeda nacional, ocorreu uma baixa na competitividade da indústria, gerando uma diminuição das vendas no mercado interno.

Foi então que, no início dos anos 90, mais especificamente, no ano de 1992, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, unidade Uva e Vinho, começou a visualizar um diferencial para a produção de vinhos na Serra Gaúcha, tendo por base, principalmente, os vinhos europeus. A partir desse momento, a Embrapa passou a participar

de eventos e a publicar artigos sobre o tema envolvendo indicação geográfica, que, na época, era chamada de Denominação de Origem, sobretudo na Europa.

A Embrapa Uva e Vinho encontrou, então, no Vale dos Vinhedos/RS, uma resposta para os anseios dos produtores, visando buscar elementos de competitividade que representasse um diferencial para os vinhos produzidos na região. Por conta disso, a Embrapa foi pioneira na provocação da discussão sobre o tema das Indicações Geográficas, pois tal temática não era, até o momento, tratada no Brasil.

Para que o processo de reconhecimento se concretizasse, foi necessária, num primeiro momento, a sensibilização dos produtores da região sobre os benefícios e as potencialidades de se utilizar esse instrumento de propriedade intelectual. Num segundo momento, houve a necessidade de estudar o caso específico e demonstrar a sua aplicabilidade, uma vez que não contavam com uma legislação específica sobre o tema, pois o assunto era novo e deveria ser construído passo a passo.

Após o período de estudos e construção, em 1995, já se possuía os indicadores desses conceitos e já se tinha a certeza de que seria possível trabalhar esse novo instrumento com os produtores do Vale.

A partir disso, a Embrapa Uva e Vinho, contando com a colaboração da Embrapa Clima Temperado, da Embrapa Florestas, e da Universidade de Caxias do Sul - UCS, elaborou um projeto de desenvolvimento, que levou, posteriormente, à delimitação geográfica da região e sua caracterização. Depois dessa etapa, foi criado, junto aos produtores da região, o regulamento de uso e todo o processo para o encaminhamento do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

No começo, seis pequenas vinícolas da região do Vale dos Vinhedos aceitaram e apoiaram o projeto da Embrapa Uva e Vinho e da UCS e se organizaram em uma associação, a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - Aprovele.

A Aprovele foi criada em 1995, com a finalidade de oportunizar condições de competitividade, pois, juntando forças para a produção, compra de insumos e comercialização, havia melhores condições para enfrentar as grandes produtoras nacionais, que dominavam o mercado nacional, além de poderem exportar parte de sua produção.

Em 1996, houve a promulgação da Lei n. 9.279, de 14 de maio, que regulou direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. A partir desse momento, houve um respaldo jurídico com relação ao tema das indicações geográficas.

Tal legislação possibilitou o reconhecimento da indicação geográfica, que é a proteção de produtos que levam a denominação de sua origem e são obtidos sob determinadas

especificações e condições de determinada localidade. Essa tutela jurídica corroborou com os projetos e as metas traçadas pela Aprovale, juntamente com a Embrapa Uva e Vinho e com a UCS, com vistas a agregar valor aos seus produtos por meio da Indicação de Procedência.

Então, no ano de 1997, iniciou-se a adaptação do projeto para buscar a primeira indicação geográfica do Brasil, agora, amparado pela legislação brasileira. Um dos objetivos desse projeto foi buscar delimitar a área do Vale dos Vinhedos, enquanto região produtora, onde se localizavam os vinhedos e as cantinas que produziam e envelheciam o vinho e também os seus derivados, e conhecer os fatores geográficos do espaço vitivinícola, cujas informações são fundamentais e indispensáveis para a implementação da Indicação Geográfica de Procedência e/ou de uma Denominação de Origem (FACALDE; MANDELLI, 1999), sendo feitos estudos sobre os fatores topográficos, topo climáticos e mapa de solos.

Após todo esse trabalho, em 1998, foi encaminhado, junto ao INPI, o pedido de reconhecimento geográfico, ou seja, o pedido da Indicação Geográfica, que é uma ferramenta coletiva de produção comercial dos produtos. Esse sistema divulga os produtos e/ou artigos e sua herança sócio-cultural, que é considerada intransferível.

Devido ao processo de reconhecimento geográfico ser um processo lento, somente em 2002 a Aprovale conseguiu a Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos - IPVV. No entanto, entre o período de encaminhamento do pedido e o de reconhecimento, foi necessário firmar convênios operacionais para auxiliar no desenvolvimento das atividades que serviram como pré-requisitos para a conquista da IPVV.

Nesse momento, o Vale dos Vinhedos passa a ser a primeira e única região do Brasil a ter o reconhecimento da indicação geográfica. Contudo, não bastava somente o reconhecimento da Indicação de Procedência, fazia-se necessário mantê-lo e, para isso, a Aprovale teve que criar o Conselho Regulador.

Em decorrência das mudanças no setor produtivo, houve a necessidade também do Selo de Controle Vale dos Vinhedos, que é outorgado pelo Conselho Regulador, exclusivamente, para os vinhos e espumantes elaborados a partir de uvas provenientes do Vale e engarrafados na sua origem. Ele identifica os produtos do Vale dos Vinhedos. Estes selos têm número de controle e são aplicados como lacre, ligando a cápsula à garrafa, o que ocasiona uma distinção das demais.

Para obter o selo, os produtores devem comprovar a origem da uva, a elaboração do vinho e seu engarrafamento, bem como submeter os vinhos, individualmente, a rigorosos

testes analíticos e organolépticos⁴, em que a degustação desses vinhos é realizada por técnicos da Embrapa Uva e Vinho e da Aprovale. Outra exigência importante para obtenção do selo de controle é a vinícola estar instalada no Vale dos Vinhedos e ser associada da Aprovale.

Diante de todo esse controle de qualidade realizado pela Aprovale e pelas entidades parceiras e, especialmente, após a obtenção da indicação de procedência, ocorreu a abertura para o mercado mundial, pois a União Européia reconheceu, em 2007, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, o que facilitou a entrada e a comercialização dos vinhos produzidos na região no mercado europeu.

No ano de 2009, a Aprovale, juntamente com a Embrapa Uva e Vinho e com a UCS, iniciaram um projeto para encaminhar, junto ao INPI, o reconhecimento da Denominação de Origem para os vinhos produzidos no Vale dos Vinhedos, ou seja, a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos daria lugar à Denominação de Origem Vale dos Vinhedos.

O processo de Denominação de Origem foi entregue, junto ao INPI, em meados de 2010. Porém, tal reconhecimento foi alcançado somente em 2012, sendo esta, a segunda Denominação de Origem reconhecida no país, pois o INPI reconheceu como primeira Denominação de Origem, o arroz do litoral.

4.3 Entraves e dificuldades no reconhecimento da indicação geográfica do Vale dos Vinhedos

Porém, nem tudo foram flores, pois, como o Vale dos Vinhedos foi a primeira região brasileira a discutir e a fomentar esse tema, que era um assunto novo, produtores da região encontraram várias dificuldades e entraves até a obtenção do reconhecimento da indicação geográfica.

O primeiro entrave encontrado foi a falta de uma legislação específica referente ao tema, pois existiam somente legislações internacionais e o amparo legal brasileiro era deficitário. Porém, a promulgação da Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, sanou essa deficiência.

Outra dificuldade encontrada até a obtenção do reconhecimento da indicação geográfica foi a realização de um trabalho de convencimento dos produtores, inculcando neles a ideia de que a indicação geográfica poderia ser um instrumento interessante para o setor vitivinícola do Vale, visto agregar um diferencial nos produtos produzidos na região.

⁴ Testes sensoriais em que se observa o aroma, a tonalidade e o sabor do vinho.

Para que esse processo prosperasse e rendesse frutos, foi necessária a incorporação desses novos conceitos na forma de produzir a uva e na elaboração do vinho, o que demandou investimento por parte dos produtores, porque, para o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, era necessária uma revolução no processo produtivo, desde a reconvenção dos parreirais do sistema latada para espaldeira, até a forma de elaboração dos vinhos, visando à qualidade.

Muitos acreditavam que, com o reconhecimento da Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, as dificuldades estariam superadas. Contudo, esse processo não termina com a Indicação de Procedência, vez que se deve trabalhar para manter tal reconhecimento. Trabalho este que levou, em 2012, ao reconhecimento da Denominação de Origem do Vale dos Vinhedos.

Por outro lado, o reconhecimento da indicação geográfica não apresentou somente dificuldades e entraves, ela auxiliou no desenvolvimento da região, fomentando outros setores da economia, além de criar oportunidades para a expansão do enoturismo na região.

4.4 Articulações e cooperações na região do Vale dos Vinhedos

Para a obtenção do reconhecimento da indicação geográfica no Vale dos Vinhedos, foi necessária a criação de uma forte articulação, que contou com a cooperação de vários segmentos.

O próprio processo obriga os produtores/empresários a se mobilizarem para a criação de uma associação, sendo que o titular da indicação geográfica é a associação e não o produtor ou o prestador do serviço.

Na região do Vale dos Vinhedos, percebe-se que essas articulações e essa cooperação se deram de maneira bem ampla, cujo processo contou com a parceria de vários segmentos, tais como Embrapa Uva e Vinho, Universidade de Caxias do Sul, produtores vitivinícolas e demais empresários da região.

CONCLUSÃO

Constata-se que o conceito de desenvolvimento evoluiu muito ao longo do tempo, uma vez que a antiga concepção se referia somente ao crescimento econômico e, hodiernamente, este conceito se ampliou, englobando outros fatores, tais como o desenvolvimento social, econômico, cultural, político, local/regional.

Devido ao processo de expansão de fronteiras ocorreu um aumento na competitividade do mercado, fazendo com que as regiões se mobilizassem para equilibrarem seus territórios, fomentando a geração de emprego e renda, a fim de valorizar e melhorar a qualidade de vida da população.

Nesse sentido, para desenvolver essas regiões, faz-se necessária a criação de mecanismos que aumentem as potencialidades do território, mediante ações endógenas, articuladas pela sociedade, pelo mercado e Estado.

Buscando desenvolver a região do Vale dos Vinhedos, os produtores visualizaram na indicação geográfica um instrumento capaz de alavancar o desenvolvimento territorial, uma vez que este mecanismo gera desenvolvimento, beneficiando os produtores, consumidores e os produtos locais, por meio da qualificação dos produtos e da garantia de procedência.

Para viabilizar o processo de reconhecimento nessa região, o setor vitivinícola mobilizou-se, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas, visando agregar valor aos vinhos ali produzidos, bem como desenvolver os demais setores da economia regional, proporcionando uma melhora na qualidade de vida da população local.

Porém, ao contrário do entendimento de alguns produtores, o “agregar valor ao produto” não diz respeito somente ao retorno financeiro dos valores investidos. O valor agregado significa muito mais que isso, ele dá a garantia de que os vinhos produzidos no Vale dos Vinhedos passaram por rigorosos testes de qualidade, antes de ser destinado ao consumidor final, gerando assim, a certeza de que tal produto possui características próprias, o que os difere de outros produtos encontrados no mercado, além de dar notoriedade a esses produtos.

Observando esses fatores, conclui-se que o reconhecimento da indicação geográfica colaborou para o desenvolvimento da região, uma vez que os impactos socioeconômicos são visíveis, especialmente no que diz respeito à inserção dos vinhos no mercado interno e no mercado externo.

Com relação ao valor financeiro agregado, pode-se dizer que com a aceitação do reconhecimento geográfico do Vale dos Vinhedos pela União Européia, aumentou o volume de exportação dos vinhos produzidos nesta região, o que levou à uma elevação dos lucros dos produtores, e que, por via de consequência, acarretou no aumento da produção destinada AA exportação.

Apesar do reconhecimento da indicação geográfica do Vale dos Vinhedos ter dado notoriedade aos vinhos produzidos nesta região, não se pode esquecer que esse processo só se deu devido ao investimento em novas tecnologias, o que proporcionou um aumento na

produção, mesmo com o regulamento limitando a área produtiva, para assegurar a qualidade na elaboração dos vinhos.

Com o processo de reconhecimento, ocorreu a ampliação do engajamento da comunidade visando o desenvolvimento territorial. Diante disso, percebe-se que a cooperação é o cerne no processo de indicação geográfica, pois, para que o Vale dos Vinhedos conseguisse tal indicação, fez-se necessária uma forte articulação entre as iniciativas públicas e privadas, criando uma rede de cooperação, que contou com a participação de vários segmentos.

Apesar dessas articulações se darem especialmente no setor privado, houve também participação do setor público, especialmente no que diz respeito a atuação da Embrapa Uva e Vinho, uma vez que foi esta que fomentou todo o processo de reconhecimento da indicação geográfica na região.

Com essa pesquisa, constata-se, de um modo geral, que não são somente os produtos de vinhos foram beneficiados com a indicação geográfica, mas sim todos os setores da economia relacionados a área delimitada da região do Vale dos Vinhedos.

Nesse sentido, entende-se que o reconhecimento da indicação geográfica do Vale dos Vinhedos auxiliou no fomento do desenvolvimento socioeconômico da região, tendo seu impacto refletido na economia, sob a forma de geração de emprego e renda, e na qualidade de vida da população local. Esse processo se tornou um indutor do desenvolvimento territorial local, visto ter promovido a interação entre o produto, o produtor, o consumidor e a paisagem da região, agregando outras atividades na cadeia principal, além de manter o homem em seu território.

De um modo geral, afirma-se que a indicação geográfica representa um novo instrumento capaz de impulsionar o desenvolvimento territorial, no seu aspecto social, econômico, político e cultural, pois agrega um diferencial ao produto ou serviço, dando notoriedade à região.

REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BLUME, Roni. **Explorando os recursos estratégicos do *terroir* para a vitivinicultura**. 2008. 360 f. Tese (Doutorado em Agronegócio) - Universidade de Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

BOFF, Salete Oro. Patentes na biotecnologia e desenvolvimento. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

_____. **Propriedade intelectual e desenvolvimento: inovação, gestão e transferência tecnológica**. Passo Fundo: IMED, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2013.

_____. **Decreto n. 9.233**, de 28 de junho de 1884. Promulga a convenção, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, pela qual o Brazil e outros Estados se constituem em União para a protecção da propriedade industrial. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58957&norma=74813>>. Acesso em: 31 ago. 2013.

_____. **Decreto n. 16.254**, de 19 de dezembro de 1923. Crêa a Diretoria Geral da Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://www.tecpar.br/appi/legislacao/conteudo/lei16254.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

_____. **Decreto-lei n. 254**, de 28 de fevereiro de 1967. Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-254-28-fevereiro-1967-374675-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

_____. **Decreto-lei n. 1.005**, de 21 de outubro de 1969. Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=179432&norma=196217>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

_____. **Decreto-lei n. 7.903, de 1945**. Código de Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-superior/legislacao/pasta_legislacao/de_7903_1945_html>. Acesso em: 03 out. 2012.

_____. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 05 jun. 2013.

BRUCH, Kelly Lissandra. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OMO, Florisbal de Souza (org.).

Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

DALCIN, Maria Stefani. **Vale dos Vinhedos:** história, vinho e vida. Bento Gonçalves: MSD Empreendimentos Culturais; Gráfica Pallotti, 2008.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; MELEU, Marcelino; SILVEIRA, Joceli Antônio Mossati. A proteção da propriedade intelectual no âmbito internacional e as relações com o direito internacional privado. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OMO, Florisbal de Souza (org.). **Propriedade intelectual:** gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

FALCADE, Ivanira; MANDELLI, Francisco. **Vale dos Vinhedos:** caracterização geográfica da região. Caxias do Sul: EDUCS, 1999.

GURGEL, Viviane Amaral. Aspectos jurídicos da indicação geográfica. In: LAGES, Vinícius; LAGARES, Léa; BRAGA, Chistiano Lima (org.). **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade:** indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 2005

INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN. Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=179432&norma=196217>>
Acesso em: 30 jun. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Disponível em:
<<http://www.inpi.gov.br/principal?navegador=IE&largura=1024&altura=768>>. Acesso em:
03 ago. 2013.

KAKUTA, Susana M. (org.). **Indicações geográficas:** guia de respostas. Porto Alegre: SEBRAE/RS, 2006.

LOCATELLI, Liliana. Indicações geográficas e desenvolvimento econômico. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (org.). **Propriedade intelectual e desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

_____. **Indicações geográficas:** a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Indicações geográficas: da proteção jurídica ao desenvolvimento econômico. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OMO, Florisbal de Souza (org.). **Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MELO, Loiva Maria Ribeiro de. **Viticultura brasileira: panorama 2009.** Disponível em: <http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/artigos/prodvit2009vf.pdf>. 2009. Acesso em: 29 ago. 2013.

PROTAS, José Fernando da Silva; CAMARGO, Umberto Almeida; MELO, Loiva, Maria Ribeiro de. **A viticultura brasileira: realidade e perspectivas.** Disponível em <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/artigos/viticultura>>, 2008. Acesso em 04 jun. 2013.

RODRIGUES, Maria Alice Castro; MENEZES, José Carlos Soares de. A proteção legal à indicação geográfica no Brasil. **Revista da ABPI**, n. 48, set/out. 2000.

SCHNEIDER, Nádía. **Guia prático de propriedade intelectual: para universidades, empresas e inventores.** Santa Maria: UFSM, 2006.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.